

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1054, DE 11 DE JULHO DE 2022

Autoriza ao Poder Executivo a ratear entre os profissionais indicados, os recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro de Desempenho de Cobertura Vacinal da Campanha de Vacinação Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear, entre os profissionais definidos nesta Lei, os recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde, no importe de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcela única, a título de incentivo financeiro, como forma de premiação, destinados aos profissionais de saúde envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação da cobertura referente à segunda dose (D2) contra a COVID-19, repassado ao Município de Itaporanga, por estar incluído entre os 20 municípios com melhor desempenho de cobertura vacinal do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O rateio definido no artigo 1º desta Lei, será designado Premiação de Desempenho Vacinal e será pago em parcela única por meio de repasse da fonte de custeio por parte do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PB nº 68, de 23 de junho de 2021.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Fundo Municipal da Saúde, na forma definida na Resolução CIB-PB nº 68, de 23 de junho de 2021, serão rateados na seguinte proporção e exclusivamente para os seguintes profissionais:

I – 40% (quarenta por cento) para premiação de:
a) Vacinador(as)
b) Equipes de Vacinação.

II – 40% (quarenta por cento) para premiação dos Agentes Comunitários de Saúde.

III – 20% (vinte por cento) para premiação:
a) Coordenadores das Ações de Vacinação;
b) Coordenadores da Atenção Primária à Saúde (APS);
c) Coordenação da Vigilância em Saúde.

Art. 4º. Não terá direito ao prêmio por desempenho o profissional que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – Deixar de comparecer, sem justificativa, às convocações para campanhas vacinais do município;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta ampla defesa e contraditório, durante o

tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;

IV – Deixar o serviço público municipal, por exoneração, morte, renúncia, rescisão contratual ou qualquer tipo de afastamento definitivo, antes do término do ciclo vacinal contra a COVID-19.

Art. 5º. O rateio de que trata esta Lei não será incorporado ao salário do servidor sob nenhuma hipótese, sendo a natureza jurídica estritamente indenizatória e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos.

Art. 6º. Esta lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênio ou contratação terceirizada, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

Art. 7º. Os valores que eventualmente compuserem sobra deverão ser incorporados definitivamente ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação conforme dispuser a legislação em vigor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 11 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:1E7399C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/07/2022. Edição 3162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17 /2022

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação X Unanimidade
E sessão do dia 07/07/2022
Kleus
Presidente

Autoriza ao Poder Executivo a ratear entre os profissionais indicados, os recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro de Desempenho de Cobertura Vacinal da Campanha de Vacinação Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear, entre os profissionais definidos nesta Lei, os recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde, no importe de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcela única, a título de incentivo financeiro, como forma de premiação, destinados aos profissionais de saúde envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação da cobertura referente à segunda dose (D2) contra a COVID-19, repassado ao Município de Itaporanga, por estar incluído entre os 20 municípios com melhor desempenho de cobertura vacinal do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O rateio definido no artigo 1º desta Lei, será designado Premiação de Desempenho Vacinal e será pago em parcela única por meio de repasse da fonte de custeio por parte do Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PB nº 68, de 23 de junho de 2021.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Fundo Municipal da Saúde, na forma definida na Resolução CIB-PB nº 68, de 23 de junho de 2021, serão rateados na seguinte proporção e exclusivamente para os seguintes profissionais:

I – 40% (quarenta por cento) para premiação de:

- a) Vacinador(as)
- b) Equipes de Vacinação.

II – 40% (quarenta por cento) para premiação dos Agentes Comunitários de Saúde.

III – 20% (vinte por cento) para premiação:

- a) Coordenadores das Ações de Vacinação;
- b) Coordenadores da Atenção Primária à Saúde (APS);
- c) Coordenação da Vigilância em Saúde.

Art. 4º. Não terá direito ao prêmio por desempenho o profissional que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – Deixar de comparecer, sem justificativa, às convocações para campanhas vacinais do município;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta ampla defesa e contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;

IV – Deixar o serviço público municipal, por exoneração, morte, renúncia, rescisão contratual ou qualquer tipo de afastamento definitivo, antes do término do ciclo vacinal contra a COVID-19.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

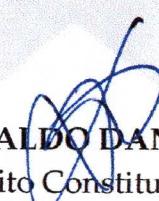
Art. 5º. O rateio de que trata esta Lei não será incorporado ao salário do servidor sob nenhuma hipótese, sendo a natureza jurídica estritamente indenizatória e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos.

Art. 6º. Esta lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênio ou contratação terceirizada, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

Art. 7º. Os valores que eventualmente compuserem sobra deverão ser incorporados definitivamente ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação conforme dispuser a legislação em vigor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 13 de junho de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 17/2022.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/2022 – Autoriza o Poder Executivo a ratear entre os profissionais indicados, os recursos recebidos a título de incentivo financeiro de desempenho de cobertura vacinal da Campanha de Vacinação Covid-19 e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 17/2022, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a ratear entre os profissionais indicados, os recursos recebidos a título de incentivo financeiro de desempenho de cobertura vacinal da Campanha de Vacinação Covid-19 e determina outras providências.

II – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de junho de 2022.

Kleibson Pereira Jerônimo

Kleibson Pereira Jerônimo
Vereador Presidente

Hélio Rodrigues
Vereador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 17/2022.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 17/2022 – Autoriza o Poder Executivo a ratear entre os profissionais indicados, os recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro de Desempenho de Cobertura Vacinal da Campanha de Vacinação Covid-19 e dá outras providências.

I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 17/2022 que autoriza o Poder Executivo a ratear entre os profissionais indicados, os recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro de Desempenho de Cobertura Vacinal da Campanha de Vacinação Covid-19 e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa autorizar o Poder Executivo a ratear entre os profissionais indicados, os recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro de Desempenho de Cobertura Vacinal da Campanha de Vacinação Covid-19.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de junho de 2022.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
José Jailson Honório de Sousa

Vereador Relator